



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

---

**EDITAL DE LEILÃO**

---

**Ação: 1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal**  
**Processo nº: 5055520-74.2020.8.09.0051**  
**Exequente: ESTADO DE GOIÁS - 01.409.655/0001-80**  
**Executada (o): WD Tecnologia em Automação Ltda - 13.188.455/0001-24 e Alcides Pires - 095.256.298-72**  
**Valor da Causa: R\$ 4.286.073,71 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setenta e três reais e setenta e um centavos).**  
**Valor da dívida: R\$ 4.611.603,11 (Quatro milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e três reais e onze centavos) - Atualizado em: 21/08/2024.**  
**Data do Leilão: primeiro leilão, 19 de dezembro de 2024, com encerramento às 10h e segundo leilão, 19 de dezembro de 2024, a partir das 12horas.**

---

O Doutor Joviano Carneiro Neto, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual – Execuções Fiscais, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.830/80, c/c art. 881 e seguintes do código de Processo Civil, FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada hasta pública de primeiro e segundo leilões do bem abaixo relacionado, e para intimação dos executados: **WD Tecnologia em Automação Ltda - 13.188.455/0001-24 e Alcides Pires - 095.256.298-72**. Foi nomeado(a) leiloeiro(a) o(a) senhor(a) CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR, JUCEG 057, com endereço na Av. 136, Ed. New York, sala 1202 - A, Setor Marista, Goiânia, Goiás, telefones para contato: 62-999719922/ 62-982146560/ 62-981206740, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 057 (art. 881, § 1º, do CPC), e devidamente cadastrado(a) no banco de dados da Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás. O leilão acontecerá excepcionalmente apenas por meio eletrônico, pelo site [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br).

**Bem(s):**

**A) – IMÓVEL DE MATRÍCULA 61.620: DESCRIÇÃO CONFORME AV.8 DA CRI - com 375,51 metros quadrados (Lote 12 da quadra 12 do loteamento denominado JARDIM VENEZA, neste município de Aparecida de Goiânia-GO, com a área de 375,51 metros quadrados; sendo de frente 12,517 metros com a Avenida João Guilherme de Miranda, pelos fundos 12,517 metros com o lote 27, pelo lado direito 30,00 metros com o lote 13, e pelo lado esquerdo 30,00 metros com o lote 11). DESCRIÇÃO CONFORME AVALIAÇÃO:1 - DA REGIÃO: Os imóveis estão situados em uma região urbana predominantemente residencial, com alguns comércios. O logradouro possui como infraestrutura água, pavimentação de asfalto, energia elétrica e iluminação pública. 2 - DO TERRENO: O terreno dos imóveis possui área de 375,51 metros quadrados. 3 - DO BEM IMÓVEL: Trata-se de dois lotes de terra urbanos, sem nenhuma benfeitoria. ÔNUS M. 61.620: AV.6 – AVERBAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL Nº 926395, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, R.9 - PENHORA. Processo nº 5055520-74.2020.8.09.0051. Exequente: Estado de Goiás.**

**B) IMÓVEL DE MATRÍCULA 61.619 DESCRIÇÃO CONFORME AV.8 DA CRI: com 375,51 metros quadrados (LOTE 11 da QUADRA 12 do loteamento denominado JARDIM VENEZA, neste município de Aparecida de Goiânia-GO, com a área de 375,51 metros quadrados; sendo de frente 12,517 metros com a Avenida João Guilherme de Miranda, pelos fundos mede 12,517 metros com o lote 28; pelo lado direito mede 30,00 metros com o lote 12: e, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros com o lote 10). DESCRIÇÃO CONFORME AVALIAÇÃO:1 - DA REGIÃO: Os imóveis estão situados em uma região urbana predominantemente residencial, com alguns comércios. O logradouro**

possui como infraestrutura água, pavimentação de asfalto, energia elétrica e iluminação pública. 2 - DO TERRENO: O terreno dos imóveis possui área de 375,51 metros quadrados. 3 - DO BEM IMÓVEL: Trata-se de dois lotes de terra urbanos, sem nenhuma benfeitoria. ÔNUS M. 61.619: AV.6 – AVERBAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL Nº 921862, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO; R.9 - PENHORA. Processo nº 505520-74.2020.8.09.0051. Exequente: Estado de Goiás.

DOS ÔNUS: Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas. A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

**VALOR DOS BENS EM PRIMEIRO LEILÃO (bens em conjunto): R\$ 167.746,09 (cento e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) avaliação atualizada.**

**VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (bens em conjunto): R\$ 83.873,04 (oitenta três mil oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos).**

**A ARREMATAÇÃO EM CONJUNTO TEM PREFERÊNCIA, CASO NÃO TENHA ARREMATAÇÃO DESTA FORMA, SERÁ FEITO OS LEILÕES DOS BENS EM SEPARADO;**

**Depositário do(s) bem(s):** Depositário dos bens de matrícula 61.619 e 61.620- WD Tecnologia em Automação Ltda – CNPJ nº 13.188.455/0001-24.

**Leiloeiro(a) e Remuneração:** O leiloeiro será remunerado: a) comissão sobre a venda, pelo arrematante, no percentual de cinco por cento (5%), sobre o valor da arrematação; b) em caso de adjudicação no momento da hasta, comissão de dois por cento (2%) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; c) ou ainda em caso de remissão ou acordo, a comissão será de dois por cento (2%) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada. Fica o(a) leiloeiro(a) advertido(a) de que deverá juntar aos autos o comprovante do depósito do resultado líquido da venda, o qual deve ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo a ser aberta pelo(a) leiloeiro(a) para esta finalidade.

**Modalidade e data:** Exclusivamente on-line (por meio eletrônico), a ser realizado no dia primeiro leilão, abertura de lances dia 13/12/2024 às 10:00hs, com encerramento dia 19/12/2024 as 10:00 horas e segundo leilão início às 10:01 do dia 19/12/2024 com término às 12:00 horas, observando-se o art. 887 do CPC. Serão 180 segundos de regressiva e caso haja lances nestes 3 minutos, a regressiva volta para oportunizar a todos os participantes.

**Do Cadastramento:** Os possíveis arrematantes deverão fazer o cadastro com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência no site: [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br)

**Dos Lances:** Nos termos da Resolução nº 236 do CNJ, a modalidade de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, cinco (5) dias (art. 887, § 1º, do CPC) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC. O primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia. Preço para arrematação: No primeiro pregão, não serão admitidos valores inferiores ao valor da avaliação do bem. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

**Condições de Pagamento e Parcelamento:** Defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, e em até seis (6) prestações mensais e sucessivas para bens móveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, e caução idônea, no caso de móvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de três (3) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento. O pagamento será realizado pelo arrematante conforme determina o Código de Processo Civil. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. § 1º. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. § 2º. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta.

**Do recebimento das propostas:** Fica o leiloeiro autorizado a receber e analisar as propostas de parcelamento por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; e até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil ou ainda no momento do leilão, ressalvando sempre a preferência pelo pagamento imediato e a vedação de apresentação de proposta com valor da parcela inferior a um salário-mínimo vigente na data do leilão, observando-se o Código de Processo Civil. Art. 895. o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito. § 1º. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 3 ( três ) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º. (Vetado). § 4º. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A carta de arrematação apenas será expedida após o último pagamento e a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

**Determinações Gerais:** A requerimento das partes, leiloeiro ou qualquer interessado fica autorizada a vistoria “in loco” do bem imóvel ou móvel, bem como sua remoção para o pátio do leiloeiro, se for possível, ficando desde já intimada a executada e o fiel depositário do bem a apresentar os veículos e suas documentações.

O presente Edital de leilão, expedido observando o art. 886 do CPC, deverá ser publicado no Diário da Justiça, pelo Cartório, sendo que o prazo entre as datas de publicações do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30), nem inferior a dez (10) dias, nos termos do art. 22, 1º, da Lei nº 6.830/80. O leiloeiro deverá realizar as devidas publicações. SENDO AINDA OBRIGAÇÃO DO ARREMATANTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO DURANTE E APÓS O LEILÃO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO.

**Intimações:** Ficam desde logo intimados os executados: **WD Tecnologia em Automação Ltda - 13.188.455/0001-24 e Alcides Pires - 095.256.298-72, por seu(s) advogado(s): Orlando Leão Nunes, OAB/GO sob nº 18.787.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, em conformidade com o art. 887, §2º, do Código de Processo Civil e artigo 22, §1º, da Lei 6.830/80. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O EDITAL ENCONTRA-SE PUBLICADO NA PLATAFORMA: [www.vecchileilões.com.br](http://www.vecchileilões.com.br) e publicjud.

GOIÂNIA, 13 de novembro de 2024.

CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR  
LEILOEIRA PÚBLICA